

## TERMO DE ADESÃO

### TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MTPS/ INSS/ CNMP DE 10 DE MAIO DE 2016

A **UNIÃO**, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, doravante denominado MPDFT, com sede no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Brasília/DF, CNPJ nº 26.989.715/0002-93, representado neste ato por seu Procurador-Geral de Justiça, LEONARDO ROSCOE BESSA, CPF nº 265.536.351-53, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, doravante denominado CNMP, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, com sede no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2. Lote 2, Ed. Adail Belmonte, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, CPF nº 265.478.726-53, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130-A, inciso I, da Constituição Federal de 1988, celebram o presente Termo de Adesão, doravante denominado apenas TERMO, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Portaria Conjunta MPS/INSS/PREVIC nº 64, de 19 de fevereiro de 2014, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

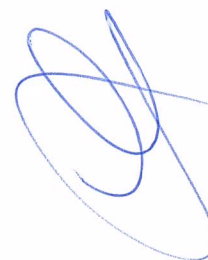
#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este **TERMO** tem por escopo a Adesão ao Acordo de Cooperação celebrado entre o Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, e o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, celebrado em 10 de maio de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 90, de 12/05/2016, Seção 3, pág. 129, visando ao acesso aos dados constantes de cadastros geridos pelo MTPS e pelo INSS, pelos órgãos do Ministério Público brasileiro.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

O **MPDFT**, quando couber, participará da elaboração de Plano de Trabalho e se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução das ações decorrentes deste **TERMO**, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

**Parágrafo único.** No prazo de trinta dias, contados do início da vigência do presente **TERMO**, o **MPDFT** indicará um representante para atuar como interlocutor nas ações dele decorrentes.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Nenhum repasse ou transferência de recursos financeiros decorrerá do presente **TERMO**.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente **TERMO** vigorará a partir da publicação, pelo MTPS, do respectivo extrato no Diário Oficial da União, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

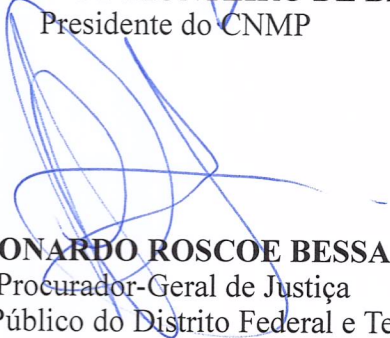
### **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA**

Este instrumento poderá ser alterado por consenso, mediante termo aditivo, ou denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto trinta dias após o recebimento da comunicação por qualquer dos partícipes, sem que disso resulte ao partícipe denunciado o direito à reclamação ou à indenização pecuniária.

E por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente **TERMO**, em quatro vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinada uma para cada partícipe.

Brasília, 19 de junho de 2017

  
**RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**  
Presidente do CNMP

  
**LEONARDO ROSCOE BESSA**  
Procurador-Geral de Justiça  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios